CONTRATO
Lei n° 14.133, de 1° de Abril de 2021

CONTRATO N° 04.2409/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2024 SRP

O MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ n° 06.716.880/0001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ n° 11.753.492/0001-02, com sede na Rua Ceará, S/N, Bairro de Fatima, CEP 64.280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, portadora do CPF n° 228.054.863-15, nomeada pelo Decreto Municipal n° 002/2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DRC COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ n° 04.651.057/0001-01, com sede na Avenida Odilon Araújo, 940, Bairro Piçarra, CEP 64.017-280, Teresina - PI, neste ato representado por Deusdedith Ribeiro de Carvalho Filho, portador do CPF n° 373.530.803-10, doravante denominado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 014/2024 e Ata de Registro de Preços n° 037/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II).

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:

EMPRESA: DRC COMERCIO LTDA
CNPJ: 04.651.057/0001-01
ENDEREÇO: Avenida Odilon Araújo, 940, Bairro Piçarra, CEP 64.017-280, Teresina - PI
REPRESENTANTE: Deusdedith Ribeiro de Carvalho Filho, portador do CPF n° 373.530.803-10
E-MAIL: drccomercio@hormail.com **TEL.:** (86) 3226-2255 (86) 3222-0933

LOTE I
MATERIAL HOSPITALAR
COTA PRINCIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNT. R$	VALOR TOTAL R$
4	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL GRANDE, PACOTE COM 20 UNIDADES. COTA PRINCIPAL	PCT	2.500	R$ 11,98	R$ 29.950,00

LOTE III
LABORATORIAL
COTA PRINCIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNT. R$	VALOR TOTAL R$
28	KIT TRIGLICERIDEOS (2 FRASCO	KIT	1.500	R$ 253,72	R$

DORILENE GOMES VIDAL FELIX DE ANDRADE:22805486315

	REAGENTE 100ML CADA – 1 FRASCO PADRÃO 10ML) . COTA PRINCIPAL				380.580,00

LOTE VII
MATERIAL HOSPITALAR
ITENS EXCLUSIVOS ME E EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNT. R$	VALOR TOTAL R$
86	CATETER INTRAVENOSO Nº 16	UND	500	R$ 0,72	R$ 360,00
90	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO, 2000ML	UND	400	R$ 4,32	R$ 1.728,00
93	CATETER JELCO 14 (INTRAVENOSO, FLEXIVEL, DESCARTAVEL)	UND	1.000	R$ 0,87	R$ 870,00
94	CATETER JELCO 16 (INTRAVENOSO, FLEXIVEL, DESCARTAVEL)	UND	1.000	R$ 0,87	R$ 870,00
97	EQUIPO PARA SORO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL	UND	1.000	R$ 1,18	R$ 1.180,00
98	EQUIPO PARA SORO MICROGOTAS COM INJETOR LATERAL	UND	1.000	R$ 1,58	R$ 1.580,00
100	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL P	UND	1.500	R$ 1,31	R$ 1.965,00
104	FIO ALGODÃO CIRURGICO 0 COM AGULHA CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	100	R$ 45,65	R$ 4.565,00
105	FIO ALGODÃO CIRURGICO 0 SEM AGULHA CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	100	R$ 45,65	R$ 4.565,00
107	FIO ALGODÃO CIRURGICO 2.0 SEM AGULHA CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	100	R$ 45,60	R$ 4.560,00
114	FIO MONONYLON 1.0 COM AGULHA CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	100	R$ 44,79	R$ 4.479,00
115	FIO MONONYLON 5.0 COM AGULHA CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	100	R$ 44,50	R$ 4.450,00
117	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL TAM. 6,5	PAR	2.000	R$ 1,48	R$ 2.960,00
121	PLACAS DE HIDROCOLOIDE CALCANEO	CX	150	R$ 80,00	R$ 12.000,00
123	POVIDINE TOPICO FRASCO 1.000ML	UND	400	R$ 53,98	R$ 21.592,00
126	SONDA FOLEY N° 14	UND	400	R$ 3,02	R$ 1.208,00
128	SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº 18	UND	400	R$ 0,86	R$ 344,00
130	SERINGA DESCARTAVEL DE 20 ML SEM AGULHA	UND	60.000	R$ 0,43	R$ 25.800,00
131	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	UND	100	R$ 14,22	R$ 1.422,00
132	FRASCO PARA NUTRIÇÃO INTERAL 300 ML	UND	2.000	R$ 1,32	R$ 2.640,00

LOTE IX
MEDICAÇÃOES
ITENS EXCLUSIVOS ME E EPP

DORILENE GOMES VIDAL FELIX DE ANDRADE:22805486315

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNT. R$	VALOR TOTAL R$
149	ALBENDAZOL 10ML	FRS	8.000	R$ 0,72	R$ 5.760,00
154	DEXAMETASONA CREME 1MG/G 10G	BSN	4.000	R$ 2,58	R$ 10.320,00
163	CETOCONAZOL 200MG	CMP	30.000	R$ 0,39	R$ 11.700,00
167	AMINOFILINA 24 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	AMP	2.000	R$ 4,47	R$ 8.940,00
171	CLORETO DE SODIO 10% 10ML	AMP	2.000	R$ 0,63	R$ 1.260,00
184	METFORMINA 500MG	CMP	120.000	R$ 0,16	R$ 19.200,00
191	BROMOPRIDA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMP	1.500	R$ 1,85	R$ 2.775,00
193	CLORETO DE POTÁSSIO 10% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	AMP	1.500	R$ 0,50	R$ 750,00

LOTE XI
ODONTOLOGICO
ITENS EXCLUSIVOS ME E EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNT. R$	VALOR TOTAL R$
213	FORCEPS 16	UND	150	R$ 92,28	R$ 13.842,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO R$ 584.215,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil duzentos e quinze reais).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; e os eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

DORILENE GOMES VIDAL FELIX DE ANDRADE:22805486315

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V).

5.1. O valor total da contratação é de R$ 584.215,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil duzentos e quinze reais).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V).

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

8.1. São obrigações da Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
8.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

DORILENE GOMES VIDAL FELIX DE ANDRADE:22805315

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.9. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.
8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.3. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7. Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada; b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas); c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.10. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

DORILENE GOMES VIDAL FELIX DE ANDRADE:22805486315

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).

10.1. NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - IMPEDIMENTO de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV - Multa: A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:
a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
V - 1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no

DORILENE GOMES VIDAL FELIX DE ANDRADE:22805486315

cumprimento de suas atividades;
b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
V - 2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
V- 3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
V - 4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.
V - 5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação

DORILENE GOMES VIDAL FELIX DE ANDRADE:22805486315

ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

DORILENE GOMES VIDAL FELIX DE ANDRADE:22805486315

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade	10.301.0011.2063 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE
Elemento de Despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	500 – FUS
Unidade Orçamentária	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade	10.301.0011.2066 – AÇÕES DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA
Elemento de Despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	600 – CUSTEIO
Unidade Orçamentária	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade	10.301.0011.2227 – PROGRAMA DE COFINANCIAMENTO DA SAÚDE
Elemento de Despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	600 – CUSTEIO
Unidade Orçamentária	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade	10.302.0011.2031 – AÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU
Elemento de Despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	600 – CUSTEIO
Unidade Orçamentária	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade	10.302.0011.2073 – AÇÕES DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL - CAPS
Elemento de Despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	600 – CUSTEIO
Unidade Orçamentária	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade	10.302.0011.2132 – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR – ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Elemento de Despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	600 – CUSTEIO
Unidade Orçamentária	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade	10.303.0010.2068 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
Elemento de Despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	600 – CUSTEIO
Unidade Orçamentária	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade	10.302.0011.2245 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE DA SAÚDE
Elemento de Despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	600 – CUSTEIO

DORILENE GOMES VIDAL FELIX DE ANDRADE:22805486315

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º).

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campo Maior - PI, 24 de Setembro de 2024.

DORILENE GOMES VIDAL FELIX DE ANDRADE:22805486315

Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade
Secrtária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

D R C COMERCIO LTDA:04651057000101

Assinado de forma digital por D R C COMERCIO LTDA:04651057000101
Dados: 2024.09.24 14:15:47 -03'00'

DRC COMERCIO LTDA
CNPJ nº 04.651.057/0001-01
CONTRATADA

CONTRATO Nº 285/2024 - UZIMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA Inscrita No CNPJ Nº 48.992.916/0001-00 - VALOR GLOBAL: R$ 729.812,10 (setecentos e vinte e nove mil, oitocentos e doze reais e dez centavos). Dotação Orçamentária - Fundo Municipal De Saúde Órgão. 0301 ENTIDADE SUPERVISIONADA Unidade: 030102 Fundo Municipal De Saúde - BLOCO CUSTEIO - Funcional: 10.301.1001.2884.0000 manutenção das atividades da atenção primária Natureza de despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - Funcional: 10.302.1001.2891.0000 manutenção das ações de saúde relacionadas a atenção especializada em saúde Natureza de despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - Funcional: 10 303 1001 2896 0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA Natureza de despesa: 3.3.90.30.00 material de consumo vigência: os contratos terão vigência por 12 meses a partir data da sua assinatura. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21. Marta Maria Nunes Angelim Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE VICÊNCIA

AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2024

PROCESSO Nº. 010/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2024. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VICÊNCIA/PE. OBJETO: Registro de Preço para: Aquisição de Medicamentos para Farmácia Básica e Assistência Farmacêutica, com fornecimento parcelado, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Vicência- PE

Devido às modificações no edital e no termo de referência. Com as alterações ficam designadas: Nova data de recebimento de proposta: 26/09/2024.

Nova data e horário para abertura: para o dia 09 de outubro de 2024 às 09h:30m. Novo Valor Estimado: R$ 1.532.335,40 (hum milhão quinhentos e trinta e dois mil trezentos e cinco reais e quarenta centavos). Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no Portal BNC www.bnc.org.br, www.gov.br/pncp ou presencialmente no mesmo endereço da Comissão, ou através do e-mail: cpl@vicencia.pe.gov.br, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis

Vicência-PE, 25 de setembro de 2024.
MARCÍLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
Agente de Contratação/Pregoeiro

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

AVISO DE ADIAMNETO
PREGÃO ELETÔNICO Nº 15/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2024. OBJETO: o registro de preços para a aquisição futura e parcelada de pneus, peças, acessórios e serviços de manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Altos-PI e suas Secretarias. TIPO: menor preço. NOVA DATA FIM P/ CADASTRO DAS PROPOSTAS: 09/10/2024. HORÁRIO: 23:59h (horário de Brasília). NOVA DATA P/ ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/10/2024. HORÁRIO: 09:40h (horário de Brasília). NOVA DATA P/ RODADA DE LANCES: 10/10/2024. HORÁRIO: 10:10h (horário de Brasília). JUSTIFICATIVA: Em razão de erros quando da importação da planilha referencial para o portal de compras públicas. Por esse motivo, será alterada a data de abertura e feita a devida correção. EDITAL: Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), (www.tce.pi.gov.br) e (https://www.gov.br/pncp/pt-br). INFORMAÇÕES: na sede da CPL (Prefeitura), no Centro Administrativo, localizado no Bairro São Sebastião, Av. Nossa Senhora de Fátima, CEP nº 64.290-000, Município de Altos/PI, de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 13:30 horas ou e-mail: cplaltospi2021@gmail.com.

Altos-PI, 25 de setembro de 2024.
ESDRAS COELHO PEREIRA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 23/2024-PMBP

A Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí, Através do Pregoeiro e Sua Equipe de Apoio, Torna Público Que Realizará do Pregão Eletrônico Abaixo Citado, Observando-Se As Disposições da Lei Nº 14.133/2021, da Lei Complementar Nº 123/06, do Decreto Municipal Nº 034/2023 e Demais Normas Pertinentes, Bem Como Se Coloca À Disposição Dos Interessados Para Prestar Quaisquer Esclarecimentos A Respeito do Certame Licitatório, Pregão Eletrônico SRP: Nº. 023/2024-PMBP, Processo Administrativo: Nº 049/2024, Objeto da Licitação: "Constituição de Sistema de Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos e Materiais Odontológicos, Para Atender As Necessidades da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí-PI e Suas Secretarias", Critério de Julgamento: Menor Preço Por Lote, Modo de Disputa: Aberto, Valor Estimado: R$ 359.617,15 (Trezentos e Cinquenta e Nove Mil, Seiscentos e Quinze Reais e Quinze Centavos), Fonte de Recurso: A Indicação de Dotações Orçamentárias, Previstas Na Lei Nº 14.333/2021, Deverão Ser Observadas Por Ocasião Das Futuras Aquisições Que Venham A Ser Concretizadas Durante A Vigência da Ata de Registro de Preços, Conforme Previsto Na Legislação Vigente, Isto É, Somente Será Exigida Para A Formalização do Contrato Ou Outro Instrumento Hábil, Cópia do Edital: O Edital Poderá Ser Adquirido, Na Sede da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí, Localizada Na Rua Francisco Delmondes, S/N, Centro, Betânia do Piauí, Bem Como, Através Dos Endereços Eletrônicos: Https://Www.Licitacoes-E.Com.Br, Https://Betaniadopiaui.Pi.Gov.Br e Https://Sistemas.Tce.Pi.Gov.Br/Licitacoesweb/, Data Limite Para Abertura Das Propostas: 10/10/2024 Às 08h00min, Data Para Abertura da Sala de Disputa: 10/10/2024 Às 08h30min, Local: Por Meio do Endereço Eletrônico Www.Licitacoes-E.Com.Br No Site do Banco do Brasil.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 24/2024-PMBP

A Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí, Através do Pregoeiro e Sua Equipe de Apoio, Torna Público Que Realizará do Pregão Eletrônico Abaixo Citado, Observando-Se As Disposições da Lei Nº 14.133/2021, da Lei Complementar Nº 123/06, do Decreto Municipal Nº 034/2023 e Demais Normas Pertinentes, Bem Como Se Coloca À Disposição Dos Interessados Para Prestar Quaisquer Esclarecimentos a Respeito do Certame Licitatório, Pregão Eletrônico SRP: Nº. 024/2024-PMBP, Processo Administrativo: Nº 050/2024, Objeto da Licitação: "constituição de sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais permanentes, visando atender as necessidades da prefeitura municipal de Betânia do Piauí-PI e suas secretarias", critério de julgamento: menor preço por item, modo de disputa: aberto, valor estimado: R$ 867.464,23 (Oitocentos e Sessenta e Sete Mil, Quatrocentos e Sessenta e Quatro Reais e Vinte e Tres Centavos), FONTE de RECURSO: A INDICAÇÃO de Dotações Orçamentárias, Previstas Na Lei Nº 14.333/2021, Deverão Ser Observadas Por Ocasião Das Futuras Aquisições Que Venham A Ser Concretizadas Durante A Vigência da Ata de Registro de Preços, Conforme Previsto Na Legislação Vigente, Isto É, Somente Será Exigida Para A Formalização do Contrato Ou Outro Instrumento Hábil, Cópia do Edital: O Edital Poderá Ser Adquirido, Na Sede da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí, Localizada Na Rua Francisco Delmondes, S/N, Centro, Betânia do Piauí, Bem Como, Através Dos Endereços Eletrônicos: Https://Www.Licitacoes-E.Com.Br, Https://Betaniadopiaui.Pi.Gov.Br e Https://Sistemas.Tce.Pi.Gov.Br/Licitacoesweb/, data limite para abertura das propostas: 11/10/2024 às 09h00min, data para abertura da sala de disputa: 11/10/2024 às 09h30min, local: por meio do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br no site do banco do brasil.

Betânia do Piauí - PI, 25 de setembro de 2024.
ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR

EXTRATOS DE APOSTILAMENTOS

Espécie: Segunda Apostila ao Contrato Nº 035/2024, Concorrência Nº 004/2024/Pmbp, Processo Administrativo N° 047/2024, Objeto: "Contratação De Empresa Especializada Visando A Elaboração De Projeto Básico De Pavimentação De Estradas Vicinais No Município De Betânia Do Piauí, Conforme Termo De Repasse Nº 950332/2023, Celebrado Entre O Ministério Da Integração E Do Desenvolvimento Regional/Caixa E O Município De Betânia Do Piauí-Pi", Das Partes: O Município De Betânia Do Piauí-Pi, CNPJ Sob O N.º 01.612.622/0001-33 E A Empresa Executiva Consultoria Publica Ltda - ME, Inscrita No CNPJ Sob O Nº 21.850.903/0001-31, DATA DA ASSINATURA DA APOSTILA: 06 De Setembro De 2024, Atualização Da Vigência Do Contrato: 07 De Setembro De 2024 Até 05 De Novembro De 2024, Fundamentação Legal: Art. 111, 115, §5º E 136, Inciso II, Ambos Da Lei Nº 14.133/2021.

Espécie: Segunda Apostila ao Contrato Nº 037/2024, Concorrência Nº 001/2024/ Pmbp, Processo Administrativo N° 048/2024, OBJETO: "Contratação De Empresa Especializada Visando A Elaboração De Projeto Executivo, Conforme Convênio 935612/2022, Firmado Entre A Prefeitura Municipal De Betânia Do Piauí E A 7ª SR Codevasf - Companhia De Desenvolvimento Do Vale Do São Francisco E Do Parnaíba", Das Partes: O Município De Betânia Do Piauí-PI, CNPJ Sob O N.º 01.612.622/0001-33 e a Empresa Executiva Consultoria Publica Ltda - ME, Inscrita No CNPJ Sob O Nº 21.850.903/0001-31, Data Da Assinatura Da Aposila: 12 De Setembro De 2024, Atualização Da Vigência Do Contrato: 13 De Setembro De 2024 Até O Dia 11 De Novembro De 2024, Fundamentação Legal: Art. 111, 115, §5º E 136, Inciso II, Ambos Da Lei Nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

EXTRATOS DE CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 12.2409/2024. FUND. LEGAL: Lei n° 14.133/2021. OBJETO: Contratação De Empresa Para Eventual Fornecimento De Medicamentos E Insumos, Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Saúde De CAMPO MAIOR - PI. CONTRATADA: Prime Distribuidora De Medicamentos E Insumos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ n° 42.247.960/0001-09. VALOR DO CONT: R$ 22.098,00 (vinte e dois mil noventa e oito reais). VIGÊNCIA: 12 (DOZE) meses contados da data de assinatura do contrato. HOMOLOGAÇÃO: 13/09/2024. DATA DE ASS. DO CONT: 24/09/2024. SIGNATÁRIOS: Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado à empresa PRIME DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ n° 42.247.960/0001-09, neste ato representado pelo Sr. Luciano Teixeira Soares, doravante denominado CONTRATADO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 05.2409/2024. FUND. LEGAL: Lei n° 14.133/2021. OBJETO: contratação de empresa para eventual fornecimento de medicamentos e insumos, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de CAMPO MAIOR - PI. CONTRATADA: FELIX CARVALHO LTDA, inscrita no CNPJ n° 18.496.658/0001-00 VALOR DO CONT: R$ 303.354,10 (trezentos e três mil trezentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos). VIGÊNCIA: 12 (DOZE) meses contados da data de assinatura do contrato. HOMOLOGAÇÃO: 13/09/2024. DATA DE ASS. DO CONT: 24/09/2024. SIGNATÁRIOS: Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado à empresa FELIX CARVALHO LTDA, inscrita no CNPJ n° 18.496.658/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Isaías Félix do Nascimento, doravante denominado CONTRATADO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 04.2409/2024. FUND. LEGAL: Lei n° 14.133/2021. OBJETO: contratação de empresa para eventual fornecimento de medicamentos e insumos, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de CAMPO MAIOR - PI. CONTRATADA: DRC COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ n° 04.651.057/0001-01. VALOR DO CONT: R$ 584.215,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil duzentos e quinze reais). VIGÊNCIA: 12 (DOZE) meses contados da data de assinatura do contrato. HOMOLOGAÇÃO: 13/09/2024. DATA DE ASS. DO CONT: 24/09/2024. SIGNATÁRIOS: Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado à empresa DRC COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ n° 04.651.057/0001-01, neste ato representado pelo Sr. Deusdedith Ribeiro de Carvalho Filho, doravante denominado CONTRATADO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 01.2409/2024. FUND. LEGAL: Lei n° 14.133/2021. OBJETO: Contratação De Empresa Para Eventual Fornecimento De Medicamentos E Insumos, Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Saúde De CAMPO MAIOR - PI. Contratada: Aliança Distribuidora De Medicamentos Ltda, inscrita no CNPJ n° 39.281.122/0001-39. VALOR DO CONT: R$ 537.152,40 (quinhentos e trinta e sete mil cento e cinquenta e dois reais e quarenta centavos). VIGÊNCIA: 12 (DOZE) meses contados da data de assinatura do contrato. HOMOLOGAÇÃO: 13/09/2024. DATA DE ASS. DO CONT: 24/09/2024. SIGNATÁRIOS: Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado à empresa ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 39.281.122/0001-39, neste ato representado pelo Sr. Danilo Sousa de Morais Pessoa, doravante denominado CONTRATADO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 03.2409/2024. FUND. LEGAL: Lei n° 14.133/2021. Objeto: Contratação De Empresa Para Eventual Fornecimento De Medicamentos E Insumos, Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Saúde De CAMPO MAIOR - PI. Contratada: Dicorel Distribuidora De Medicamento Eireli, inscrita no CNPJ n° 19.086.670/0001-09. VALOR DO CONT: R$ 78.750,00 (setenta e oito mil setecentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: 12 (DOZE) meses contados da data de assinatura do contrato. HOMOLOGAÇÃO: 13/09/2024. DATA DE ASS. DO CONT: 24/09/2024. SIGNATÁRIOS: Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado à empresa Dicorel Distribuidora De Medicamento Eireli, inscrita no CNPJ n° 19.086.670/0001-09, neste ato representado pela Sra. Cassia Raquel de Carvalho Lima, doravante denominado CONTRATADO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 06.2409/2024. FUND. LEGAL: Lei n° 14.133/2021. Objeto: Contratação De Empresa Para Eventual Fornecimento De Medicamentos E Insumos, Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Saúde De CAMPO MAIOR - PI. Contratada: Imediata Distribuidora De Produtos Para Saúde Ltda, inscrita no CNPJ nº 36.590.911/0001-63. VALOR DO CONT: R$ 120.100,00 (cento e vinte mil e cem reais). VIGÊNCIA: 12 (DOZE) meses contados da data de assinatura do contrato. HOMOLOGAÇÃO: 13/09/2024. DATA DE ASS. DO CONT: 24/09/2024. SIGNATÁRIOS: Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado à empresa Imediata Distribuidora De Produtos Para SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.590.911/0001-63, neste ato representado pelo Sr. Eleutério Ribeiro da Silva Júnior, doravante denominado CONTRATADO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 09.2409/2024. FUND. LEGAL: Lei n° 14.133/2021. Objeto: Contratação De Empresa Para Eventual Fornecimento De Medicamentos E Insumos, Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Saúde De CAMPO MAIOR - PI. Contratada: Lucas Fernandes De Carvalho Sousa Me, inscrita no CNPJ n° 20.048.236/0001-05. VALOR DO CONT: R$ 129.870,00 (cento e vinte e nove mil oitocentos e setenta reais). VIGÊNCIA: 12 (DOZE) meses contados da data de

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:030E757C69FD369C

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
CNPJ: 01.612.623/0001-88
Praça da Matriz, 18, Centro. Fone: (86) 3296.0120
CEP: 64.378-000 - São Miguel da Baixa Grande PI

DECRETO N.º 017 / 2024 São Miguel da Baixa Grande – PI, 25 de setembro de 2024.

"Dispõe sobre Ponto Facultativo no período que menciona e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE – PI, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 67, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, de 06 de Dezembro de 1997.

CONSIDERANDO os Festejos de São Miguel Arcanjo, evento religioso e cultural que ocorrerá entre os dias 20 a 29 de setembro de 2024.

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público colaborar para o pleno êxito das festividades populares;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO ser tradição a concessão do ponto facultativo durante festejos tanto de cunho religioso quanto cívico, e que a Administração quer preservar o costume;

D E C R E T A

Art. 1º - Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município de São Miguel da Baixa Grande, no dia 27 de setembro de 2024, em decorrência dos Festejos de São Miguel Arcanjo.

Parágrafo Único – O "caput" deste artigo não se aplica às atividades de emergência do setor público, tais como saúde, limpeza pública e outras assim consideradas, que atenderão em sistema de plantão.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se,
Gabinete da Prefeita Municipal de São Miguel da Baixa Grande – PI, 25 de setembro de 2024.

Maria Da Conceição Mendes
Prefeita de São Miguel da Baixa Grande –PI

Id:0E28A13F564D3623

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 01.2409/2024. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI. **CONTRATADA:** ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.281.122/0001-39. **VALOR DO CONT:** R$ 537.152,40 (quinhentos e trinta e sete mil cento e cinquenta e dois reais e quarenta centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) meses contados da data de assinatura do contrato. **HOMOLOGAÇÃO:** 13/09/2024. **DATA DE ASS. DO CONT:** 24/09/2024. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.281.122/0001-39, neste ato representado pelo Sr. Danilo Sousa de Morais Pessoa, doravante denominado **CONTRATADO**.

Id:0B62164E9B393625

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 04.2409/2024. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI. **CONTRATADA:** DRC COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.651.057/0001-01. **VALOR DO CONT:** R$ 584.215,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil duzentos e quinze reais). **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) meses contados da data de assinatura do contrato. **HOMOLOGAÇÃO:** 13/09/2024. **DATA DE ASS. DO CONT:** 24/09/2024. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa DRC COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.651.057/0001-01, neste ato representado pelo Sr. Deusdedith Ribeiro de Carvalho Filho, doravante denominado **CONTRATADO**.

Id:0CC55BC6F8C33624

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 03.2409/2024. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI. **CONTRATADA:** DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19.086.670/0001-09. **VALOR DO CONT:** R$ 78.750,00 (setenta e oito mil setecentos e cinquenta reais). **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) meses contados da data de assinatura do contrato. **HOMOLOGAÇÃO:** 13/09/2024. **DATA DE ASS. DO CONT:** 24/09/2024. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19.086.670/0001-09, neste ato representado pela Sra. Cassia Raquel de Carvalho Lima, doravante denominado **CONTRATADO**.

Id:09FED0D63DAF3626

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 05.2409/2024. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI. **CONTRATADA:** FELIX CARVALHO LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.496.658/0001-00. **VALOR DO CONT:** R$ 303.354,10 (trezentos e três mil trezentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) meses contados da data de assinatura do contrato. **HOMOLOGAÇÃO:** 13/09/2024. **DATA DE ASS. DO CONT:** 24/09/2024. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa FELIX CARVALHO LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.496.658/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Isaias Félix do Nascimento, doravante denominado **CONTRATADO**.